

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000163/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080322/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000573/2017-04
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

E

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., CNPJ n. 17.315.067/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ROGERIO PUPO GONCALVES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **Imbituba/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados da SCPAr Porto de Imbituba serão reajustados em 9,8307% [nove vírgula oito três zero sete por cento], aplicado sobre a tabela salarial de cargos e salários vigente, não compensando os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE RISCO

A SCPAr Porto de Imbituba pagará a todo empregado o adicional de risco portuário de 40%, previsto no art. 14 da Lei 4.860, de 26 de novembro de 1965, calculados sobre o salário base.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Comissão Paritária a ser constituída entre SCPAr Porto de Imbituba e um representante de cada classe

funcional de empregados, promoverão estudos para a viabilização da distribuição de lucros e resultados da empresa, de acordo com a Lei 10.101/2000 e alterações da Lei 12.832/2013, e ao final, os estudos deverão ser encaminhados para análise e deliberação da Diretoria e Conselho de Administração da SCPar Porto de Imbituba.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A SCPar Porto de Imbituba concederá mensalmente a seus profissionais, auxílio alimentação/refeição no valor de R\$ 704,00 [setecentos e quatro reais].

Parágrafo Primeiro – A SCPar Porto de Imbituba se compromete a fornecer auxílio alimentação/refeição aos profissionais em férias, licença maternidade, paternidade, licença saúde e acidentados do trabalho, inclusive no período que exceder o auxílio legal de 15 dias, conforme política interna vigente.

Parágrafo Segundo – A SCPar Porto de Imbituba fornecerá aos seus empregados, até o dia 20 de dezembro de 2016, sem prejuízo do vale alimentação/refeição mensal, um auxílio alimentação/refeição extra, no mesmo valor fornecido mensalmente, respeitando a hipótese do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO

A SCPar Porto de Imbituba manterá a todos os seus profissionais, Plano Médico e de Saúde com abrangência estadual, nos termos do contrato vigente firmado com a UNIMED.

Parágrafo Primeiro – A SCPar Porto de Imbituba compromete-se a efetuar até a próxima data base nova licitação buscando ampliar as opções de plano de adesão, com possibilidade de adesão de planos com abrangência estadual ou nacional, enfermaria ou apartamento, a critério de escolha do empregado.

Parágrafo Segundo – O referido benefício não tem caráter salarial e não integrará a remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Terceiro – Os empregados abrangidos por este acordo de trabalho poderão colocar como beneficiários no convênio celebrado pela empresa os seus dependentes legais, na forma estabelecida em no contrato com a operadora do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A SCPar Porto de Imbituba se compromete complementar o valor do Auxílio Doença para seus empregados em razão de licença médica decorrente de doença ou acidente até o 12º [décimo segundo] mês de afastamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

A SCPar Porto de Imbituba reembolsará, sob a forma de auxílio funeral, o valor de 10 vezes o valor do menor salário pago pela empresa, para carga horária de 40 horas semanais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A SCPar Porto de Imbituba se compromete a licitar convênio odontológico para seus empregados, até a próxima data base.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Será criada uma comissão paritária a ser constituída entre SCPar Porto de Imbituba e um representante de cada classe funcional de empregados, para a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) no prazo de vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A SCPar Porto de Imbituba proverá capacitação profissional a seus empregados, de acordo com a necessidade e possibilidade da empresa, a ser considerado em cada caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ART E ACERVO TÉCNICO

A SCPar Porto de Imbituba efetuará o recolhimento da ART [Anotação de Responsabilidade Técnica] prevista na Lei n. 6.496 de 07/12/1977, de cargos e funções, aos profissionais Engenheiros e Técnicos da SCPar, contratados para o exercício das profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, e que efetivamente executam atividades técnicas no âmbito dos cursos de Engenharia e cursos técnicos.

Parágrafo primeiro – A SCPar Porto de Imbituba, desde que solicitados pelo empregado, efetuará o recolhimento da ART [Anotação de Responsabilidade Técnica] prevista na Lei .496 de

07/12/1977, de projetos, estudos e obras em que os Engenheiros e Técnicos tenham efetiva e comprovada participação em sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como

coautores e colaboradores, se assim efetivamente o forem, observadas as especialidades envolvidas.

Parágrafo segundo – a SCPar Porto de Imbituba fornecerá aos profissionais representados pela INTERSINDICAL, sempre que solicitados pelos mesmos, toda a documentação legal necessária como atestado de experiência adquirida a serviço da empresa, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, para fins do ACERVO TÉCNICO junto ao CREA-SC, efetuando o recolhimento dessas respectivas ART's, observados os termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios econômicos de caráter geral [comuns a todas as categorias] que vierem a ser concedidos, seja por acordo ou por liberalidade da empresa, beneficiará a todos os empregados, sem qualquer distinção.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA SEMANAL

A jornada de trabalho dos empregados será de 40 horas semanais, compreendendo jornadas especiais

A jornada de trabalho dos empregados será de 40 horas semanais, ressalvadas jornadas especiais.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

Fica convencionado que o aviso de férias deverá ser entregue ao empregado até 30 [trinta] dias antes do período de concessão.

Parágrafo primeiro - O início do período do gozo de férias não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo segundo – As férias poderão ser gozadas em períodos fracionados, porém nunca inferior a 10 dias; nem poderão ser concedidas mais de duas frações por período aquisitivo.

Parágrafo terceiro – Os recessos coletivos não serão descontados do período normal de férias de cada profissional.

Parágrafo quarto – O profissional que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias, conforme Súmula 261 do TST.

Parágrafo quinto – A SCPar Porto de Imbituba antecipará o pagamento do 13º salário ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer, quando da definição do período de gozo do descanso anual. Esta antecipação poderá ser realizada em todos os meses do ano, incluindo o mês de janeiro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

A SCPar Porto de Imbituba manterá sua adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogação da Licença Maternidade e Paternidade, nos termos da Lei 11.770, de 09/09/2008, regulamentada pela Instrução Normativa n. 991/2010, da Receita Federal do Brasil – RFB.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

A SCPar Porto de Imbituba promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24/12/77 e das Portarias n. 3,214, de 08/06/78, n. 24 de 29/12/94 e n. 08 de 08/05/96.

Parágrafo primeiro – Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

Parágrafo segundo – Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a empresa.

Parágrafo terceiro – O empregado receberá se assim o desejar, cópia dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados na Gerência de Saúde da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS

A SCPar Porto de Imbituba a partir do presente acordo concorda em liberar seus empregados em até 2 [duas] vezes ao ano para participarem de assembléias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de 2 [duas] horas, durante a jornada de trabalho, facilitando a liberação daqueles empregados que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

Parágrafo primeiro – A liberação dos empregados somente para assembléias e reuniões será autorizada mediante comunicação formal dos Sindicatos à empresa, com pauta descrita com no mínimo de 48 [quarenta e oito] horas de antecedência, ficando os sindicatos obrigados a informarem a hora de início e término da assembléia.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPASSE DE MENSALIDADES

A SCPar Porto de Imbituba fará o repasse de mensalidades aos sindicatos até o quinto dia útil [5°] do mês subseqüentes ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A SCPar Porto de Imbituba se compromete a efetuar o desconto, em uma única parcela, a título de contribuição negocial, dos empregados da empresa representados pela INTERSINDICAL, após aprovação em Assembléia Geral dos Empregados, conforme art. 8° da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o que dispõe o Memorando Circular SRT/TEM n. 04 de

20/01/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na percentagem de 2% sobre o salário base, e repassará no mês subseqüente a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, aos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL por meio de depósito em conta bancária.

Parágrafo primeiro – Os sindicatos responsabilizam-se de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente Cláusula e autoriza as empresas a sua obrigatória denunciação à lide, nos termos do Código de Processo Civil, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente cláusula.

Parágrafo Segundo – A SCPar Porto de Imbituba servirá como mero agente repassador não responsabilizando pelos descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro – O desconto acima fica condicionado a entrega da cópia da ata da Assembléia que deliberou pela aprovação desta contribuição negocial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS

A SCPar Porto de Imbituba encaminhará aos Sindicatos signatários, cópias das guias de contribuição sindical e relação de empregados contendo salários e os respectivos descontos referentes a contribuição negocial assistencial, no prazo máximo de 30 [trinta] dias após os descontos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A SCPar Porto de Imbituba procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os respectivos Sindicatos das categorias profissionais signatários deste acordo coletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 5% [cinco por cento] do menor salário do nível superior, em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

As possíveis divergências resultantes deste acordo coletivo de trabalho serão dirimidas perante a Vara do Trabalho de Imbituba.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BENEFICIADOS

São beneficiados com o presente Acordo Coletivo de Trabalho os empregados das categorias profissionais pertencentes aos Sindicatos signatários representados pela INTERSINDICAL.

**DANIEL NUNES DAS NEVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**LUIS ROGERIO PUPO GONCALVES
PRESIDENTE
SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.